## PARECER N° 2062/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 495/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 495/12, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de bebedouros e de lavatórios em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A justificativa da proposta ressalta a importância do ato de lavar as mãos para a sadia qualidade de vida, assim como, o consumo de água que é essencial para a própria vida humana. Argumenta, ainda, que, embora geralmente sejam oferecidos sanitários ao público consumidor, muitas vezes estes se encontram distantes dos locais de consumo de alimentos, inibindo a prática de se lavar as mãos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, manifestouse pela Legalidade do projeto com Substitutivo.

Nos estabelecimentos comerciais destinados ao consumo de alimentos, o código de obras e edificações do município, Lei nº 11.228/92, em seu Anexo I, subitem 14.1.2.5, prevê a obrigatoriedade de, no mínimo, uma bacia e um lavatório por sexo, junto a todo compartimento destinado a esse fim, situados no mesmo pavimento deste.

Note-se, porém, que no caso das "praças de alimentação" de shoppings e similares, essas instalações, não raramente, encontram-se distantes do ambiente das mesas em função da extensa área desses espaços destinados à alimentação. E mesmo em locais menores, a disposição inadequada dos sanitários aliada à falta de sinalização, inibem a utilização dos lavatórios.

Quanto à disponibilização de bebedouros, como indicado pela CCJLP, o assunto é tratado pela Lei nº 11.136, de 05 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros para uso coletivo em todos os Shoppings Centers localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. Desse modo, para não incidir no citado dispositivo o Substitutivo apresentado pela Douta Comissão propõe sua revogação, mantendo, no entanto a exigência de bebedouros nos shoppings e estendendo aos demais estabelecimentos nos quais ocorra consumo de alimentos.

Considerando, portanto, a relevância da presente iniciativa no que se refere ao funcionamento de atividades no município, disponibilizando instalações em edificações que incentivam hábitos saudáveis à população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 495/12, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/10/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente Paulo Frange – (PTB) - Relator Dalton Silvano – (PV) José Police Neto – (PSD) Nabil Bonduki – (PT) Nelo Rodolfo – (PMDB) Toninho Paiva – (PR)